



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 5.769, DE 26 DE ABRIL DE 2024

Aprova o novo Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF), em níveis de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, de interesse do Instituto de Ciências da Saúde (ICS).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Reunião Ordinária realizada em 26.04.2024, e em conformidade com os autos do Processo n. 006301/2024 – UFPA, procedentes do Instituto de Ciências Saúde (ICS), promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o novo Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF), em níveis de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, de interesse do Instituto de Ciências da Saúde (ICS), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 24), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 26 de abril de 2024.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF), subunidade acadêmica vinculada ao Instituto de Ciências da Saúde (ICS) da Universidade Federal do Pará, sendo disciplinado pelos normativos e pelo presente Regimento Interno, é responsável pelos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Ciências Farmacêuticas, propondo-se a:

I – formação científica para o desenvolvimento de habilidades e competências relacionadas à docência do ensino superior, à pesquisa, à inovação tecnológica e ao exercício profissional especializado nas Ciências Farmacêuticas;

II – promoção do pensamento ético, crítico e reflexivo para o desenvolvimento de soluções para o aproveitamento racional da biodiversidade Amazônica, tratamento de problemas regionais e atendimento de necessidades locais;

III – ampliação quantitativa e fixação de especialistas de alto nível profissional na Região Amazônica, a fim de expandir as políticas, a pesquisa científica e ações de desenvolvimento vinculadas às Ciências Farmacêuticas.

Art. 2º O PPGCF oferta os Cursos de Mestrado e de Doutorado em Ciências Farmacêuticas na área de concentração: Fármacos e Medicamentos, nas linhas de pesquisa:

I – desenvolvimento e avaliação de medicamentos naturais e sintéticos e;

II – avaliação biológica de princípios ativos naturais e sintéticos.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

SESSÃO I

DO COLEGIADO

Art. 3º A Coordenação Acadêmica e administrativa do PPGCF compete ao seu Colegiado e à Coordenação do Programa, respectivamente, cabendo o registro das atividades acadêmicas à Secretaria do PPGCF.

Art. 4º Ao Colegiado do PPGCF cabe à orientação e à supervisão das Atividades Acadêmicas e administrativas dos cursos ofertados, conforme o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA, sendo a instância de decisão sobre quaisquer assuntos relacionados com suas atividades acadêmicas.

§ 1º O Colegiado do PPGCF é composto por seu Coordenador (Presidente) e Vice-Coordenador (Vice-Presidente), por todos os seus docentes, pelos representantes dos discentes do Mestrado e do Doutorado e pelo(s) representante(s) dos técnico-administrativos que atuam no Programa, conforme o Regimento Geral da UFPA.

§ 2º Os docentes visitantes poderão participar das reuniões do Colegiado, sem direito a voto.

§ 3º A representação dos discentes e técnico-administrativos, constituída por titulares e respectivos suplentes, será escolhida por seus pares, dentre aqueles regularmente vinculados ao Programa, para um mandato de um ano, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 5º O Colegiado do PPGCF deve se reunir ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre ou em caráter extraordinário quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo Coordenador do Programa, com antecedência mínima de 48 horas ou em decorrência de pedido formal de dois terços de seus membros, conforme disposto nas normas institucionais.

Parágrafo único. A instalação e prosseguimento das reuniões de que tratam o *caput* ocorrerá de acordo com o que está expresso no Art. 45 do Regimento Geral da UFPA.

Art. 6º Compete ao Colegiado do Programa:

I – aprovar o Regimento do Programa e suas alterações, submetendo-os à homologação da Congregação do ICS e do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UFPA;

II – eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador, observado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA e neste Regimento;

III – aprovar o plano anual de aplicação de recursos do Programa apresentado pelo Coordenador;

IV – apreciar os relatórios anuais de Atividades Acadêmicas e de aplicação de recursos;

V – decidir sobre a criação, modificação ou extinção de atividades curriculares que compõem as estruturas curriculares dos cursos;

VI – encaminhar ao CONSEPE os ajustes ocorridos nas estruturas curriculares dos currículos dos cursos;

VII – decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em atividades curriculares;

VIII – promover a integração dos planos de ensino das atividades curriculares, para a organização do programa dos cursos;

IX – propor e dar encaminhamentos às medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação e, quando possível, com a Educação Básica;

X – aprovar o número de vagas e bolsas de estudo a serem disponibilizadas anualmente;

XI – aprovar a relação de docentes, orientadores e coorientadores e suas modificações;

XII – aprovar a composição de bancas examinadoras de exame de qualificação, defesa de dissertação e tese;

XIII – apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa e da UFPA;

XIV – elaborar normas internas para o funcionamento do(s) curso(s) e dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;

XV – homologar os projetos de dissertação ou tese dos alunos dos cursos de mestrado e doutorado;

XVI – definir critérios e finalidades para aplicação de recursos financeiros concedidos ao Programa;

XVII – estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao(s) curso(s) e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;

XVIII – estabelecer e aplicar critérios de renovação de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;

XIX – estabelecer e aplicar critérios de credenciamento para os candidatos que solicitem integrar o corpo docente do PPGCF;

XX – acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do curso;

XXI – decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;

XXII – traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XXIII – aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;

XXIV – homologar as dissertações e teses concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;

XXV – outras atribuições conferidas pelo CONSEPE e pelo Regimento Geral da UFPA.

SESSÃO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 7º O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGCF devem ser eleitos dentre os docentes permanentes do Programa pertencentes ao quadro ativo da UFPA, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período.

Art. 8º Ao Vice-Coordenador compete:

I – substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos;

II – colaborar com este na coordenação das Atividades Acadêmicas e administrativas;

III – desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo titular ou determinadas pelo Colegiado da Subunidade;

IV – completar o mandato do Coordenador em caso de vacância.

§ 1º No caso em que a vacância ocorra antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Vice-Coordenador, que acompanhará o mandato do titular.

§ 2º No caso em que a vacância ocorra depois da primeira metade do mandato, um Vice-Coordenador será indicado pelo Colegiado para completar o mandato.

§ 3º No caso de vacância da Vice-Coordenação, o Colegiado indicará um Vice-Coordenador para completar o mandato.

Art. 9º Ao Coordenador do PPGCF compete:

- I – exercer a direção administrativa do Programa;
- II – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- III – exercer, além do voto singular, o voto de qualidade em deliberações do Colegiado do Programa;
- IV – coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- V – preparar e apresentar relatórios periódicos, seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;
- VI – elaborar e remeter, à PROPESP, relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- VII – representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;
- VIII – orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;
- IX – aplicar os critérios de admissão de candidatos aos Cursos de Pós-Graduação, em conformidade com o disposto no Regimento Geral da UFPA e neste Regimento;
- X – adotar, propor e encaminhar, aos órgãos competentes, todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;
- XI – tomar decisões *ad referendum* do Colegiado, em caso de urgência e excepcionalidade, devendo a matéria ser obrigatoriamente submetida à apreciação do Colegiado no prazo máximo de 15 dias úteis;
- XII – baixar instruções normativas baseadas em decisões emanadas do Colegiado do PPGCF, na esfera da sua competência;
- XIII – cumprir e fazer cumprir as deliberações dos normativos institucionais;
- XIV – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do PPGCF (instruções normativas), dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

XV – zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;

XVI – convocar e presidir a eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa pelo menos 30 dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos conselhos setoriais da(s) Unidade(s) Acadêmicas de vínculo e à PROPESP, no prazo máximo de 30 dias após a realização das eleições;

XVII – organizar o calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as Unidades e Subunidades Acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

XVIII – propor a criação de comissões de apoio e submeter à aprovação do Colegiado os nomes dos docentes que as integrarão;

XIX – representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos à sua área de conhecimento;

XX – representar o Programa em todas as instâncias;

XXI – exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa;

XXII – zelar pela divulgação e cumprimento do Regimento do Programa.

Art. 10. Serão constituídas as seguintes Comissões de Apoio à Coordenação do Programa:

I – Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente – constituída por dois docentes titulares, incluindo um membro da coordenação, e um suplente, e um representante discente;

II – Comissão de Seleção – constituída por três docentes titulares, sendo um deles o Coordenador, e um o suplente;

III – Comissão de Credenciamento Docente – constituída por três docentes titulares, sendo um deles da Coordenação, e um suplente;

IV – Comissão de Autoavaliação – Constituída por dois docentes titulares e um suplente.

SESSÃO III

DA SECRETARIA

Art. 11. À Secretaria do PPGCF compete:

I – proceder ao recebimento, à distribuição e ao controle da tramitação de correspondência oficial e de outros documentos e processos, organizando-os e mantendo-os atualizados;

II – expedir comunicações e documentos oficiais do Programa à sua comunidade interna, às instâncias institucionais e externas a UFPA;

III – organizar, manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos relativos ao funcionamento e atividades do Programa;

IV – manter atualizados os cadastros do Programa junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), assim como do órgão central de registros acadêmicos (CIAC/UFPA);

V – providenciar as documentações e secretariar as reuniões do Colegiado;

VI – oferecer apoio logístico às sessões destinadas aos Exames de Qualificação e defesas de dissertação e de tese;

VII – zelar pelos equipamentos e materiais do Programa sob sua responsabilidade;

VIII – manter atualizada a base de dados relativa aos discentes ingressos no PPGCF, especialmente o registro de Histórico Acadêmico, relatórios de evolução, cadastro e recebimento de bolsas;

IX – exercer as tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam solicitadas pela Coordenação.

CAPÍTULO III

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

SESSÃO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 12. O corpo docente do PPGCF deve ser integrado por profissionais qualificados, portadores de título de Doutor, ou equivalente, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular, sendo os docentes classificados segundo as normas vigentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES/MEC).

§ 1º Os docentes do PPGCF serão designados em uma das três categorias a seguir:

I – Docente Permanente (DP) – integrante do Núcleo Efetivo do Programa, devendo contribuir de forma direta e contínua em suas atividades de ensino, orientar discentes, coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa e ocasionalmente desempenhar funções administrativas, conforme necessidade ou investidura;

II – Docente Colaborador (DC) – integrante do núcleo complementar, contribuindo para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão, atividades de ensino e orientação de discente;

III – Docente Visitante (DV) – integrante temporário, com período determinado, formalizado por contrato de trabalho ou por bolsa concedida para esse fim, para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do programa.

§ 2º O DP deve possuir vínculo funcional-administrativo com a UFPA, podendo o Colegiado do Programa deliberar sobre o credenciamento de docentes externos à Instituição, em caráter excepcional, devendo haver autorização formal da instituição de origem, conforme ao regramento institucional e da CAPES.

Art. 13. À Comissão de Credenciamento Docente compete a análise e emissão de parecer sobre o credenciamento e renovação do credenciamento de docente, que será deliberada pelo Colegiado do Programa para homologação.

Parágrafo único. O Credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docente será regulamentado por instrução normativa do PPGCF.

SESSÃO II

DO CORPO DISCENTE

SUBSEÇÃO I

DO INGRESSO

Art. 14. O ingresso de discentes nos cursos de Mestrado e de Doutorado do PPGCF será por processo seletivo, regido por edital específico, aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 15. Para o Curso de Mestrado, são admitidas inscrições de graduados em Farmácia ou em cursos afins às Ciências Farmacêuticas, definidos no edital de seleção.

Art. 16. Para o Curso de Doutorado, são admitidas inscrições de candidatos com Mestrado em Ciências Farmacêuticas e áreas afins, definidas no edital de seleção.

Art. 17. O candidato ao curso de Mestrado ou de Doutorado do PPGCF deverá cumprir todas as exigências estabelecidas pelo respectivo edital de seleção.

Art. 18. Candidato concluinte de curso de Graduação ou Mestrado poderá se inscrever condicionalmente para os cursos de Mestrado e Doutorado, respectivamente, mediante comprovação emitida pela Coordenação de seu curso, atestando seu do *status* de concluinte.

Parágrafo único. Caso seja aprovado no processo seletivo, o candidato de que trata o *caput*, deve apresentar documento comprobatório de conclusão do Curso de Graduação e/ou Mestrado. A não apresentação do referido comprovante no prazo estabelecido pelo edital, impede automaticamente sua matrícula e causa sua eliminação do certame.

SUBSEÇÃO II

DA SELEÇÃO, DAS VAGAS E DA ADMISSÃO

Art. 19. O processo para ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado ocorrerá pelo menos uma vez ao ano.

Art. 20. O número de vagas ofertadas em cada processo seletivo será definido de acordo com a disponibilidade e interesse de cada docente do Programa, comunicado formalmente à Coordenação.

§ 1º Os DP poderão exercer simultaneamente a orientação de até oito (8) discentes, incluindo Mestrado e Doutorado, estando à oferta anual de vagas limitada à integralização desse quantitativo máximo.

§ 2º Os DC poderão exercer orientação de até dois discentes de Mestrado e Doutorado por quadriênio, estando a oferta anual de vagas limitada à integralização desse quantitativo máximo.

§ 3º A oferta de vagas por DVs ocorrerá de acordo ao estabelecido no momento de seu credenciamento e ao período de seu contrato.

Art. 21. O processo seletivo será conduzido pela Comissão de Seleção e as provas julgadas por Banca Examinadora constituída pelo Colegiado.

§ 1º À Comissão de Seleção compete a elaboração do edital de seleção, a análise da homologação das inscrições, supervisão do processo seletivo e publicação dos resultados.

§ 2º A Banca Examinadora será constituída por três membros titulares e três suplentes, sendo responsável pela organização e avaliação do processo seletivo, conforme disposto no edital de seleção.

§ 3º É vedado aos membros da Banca Examinadora avaliar processos de candidato a quem tenha orientado em iniciação científica, cursos de Graduação e/ou Pós-Graduação.

Art. 22. O Processo Seletivo poderá incluir avaliação de conhecimentos específicos das Ciências Farmacêuticas, especialmente aqueles relacionados às linhas de pesquisa do Programa, do conhecimento da língua inglesa, de títulos, de memorial, de entrevista e de projeto de pesquisa, conforme ao estabelecido no Edital de Seleção.

§ 1º Os critérios e pesos de cada etapa do Processo Seletivo serão claramente descritos no Edital de Seleção.

§ 2º As vagas ofertadas no Edital de Seleção serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final.

SUBSEÇÃO III

DA TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTES

Art. 23. A admissão de discentes oriundos de outros programas de pós-graduação da UFPA ou de outras Instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação poderá ocorrer a critérios do Colegiado do PPGCF, desde que haja disponibilidade de vaga e condições para o pleno atendimento do candidato.

§ 1º A solicitação de admissão por transferência deve ser formalmente solicitada na Secretaria do PPGCF, informando o Programa e Curso de origem, histórico escolar, além dos documentos exigidos pela secretaria do Programa.

§ 2º A solicitação de admissão por transferência será analisada pela Comissão de Seleção, que emitirá parecer a ser deliberado pelo Colegiado do Programa para homologação.

SUBSEÇÃO IV

DA MATRÍCULA SEMESTRAL

Art. 24. O discente deverá formalizar sua matrícula semestral na Secretaria do PPGCF, conforme ao Calendário Acadêmico definido pelo Colegiado do Programa e normas da UFPA.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula pelo discente, no prazo definido para tal, implicará no seu desligamento automático do Curso, conforme aos regramentos da PROPEP.

SUBSEÇÃO V

DO TRANCAMENTO E DA SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

Art. 25. O discente poderá, com a anuência de seu orientador, requerer o trancamento parcial de sua matrícula até 30 dias após o efetivo início do período letivo, conforme o Calendário Acadêmico, devendo a Secretaria do Programa registrar o trancamento no sistema acadêmico oficial e comunicar ao órgão de controle acadêmico da UFPA.

§ 1º No caso de Atividades Curriculares executadas de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do seu desenvolvimento.

§ 2º O trancamento de matrícula em uma Atividade Curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do Curso, seguindo o calendário acadêmico.

Art. 26. O trancamento integral do Curso poderá ser concedido somente a partir do início do segundo semestre letivo, por um período de seis meses, sem possibilidade de renovação para o Mestrado e com possibilidade de uma única renovação por igual período para o Doutorado, através do encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do orientador.

§ 1º Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado do Programa, o que lhe será comunicado formalmente, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O desligamento de discente do PPGCF será comunicado e registrado em Ata de reunião do Colegiado e constará no histórico escolar do discente, após o que será comunicado ao discente, ao seu orientador, bem como ao órgão de controle acadêmico.

Art. 27. Os afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade serão concedidos por período equivalente ao permitidos aos servidores públicos federais, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção à Secretaria do Programa.

SUBSEÇÃO VI

DO ACOMPANHAMENTO DISCENTE

Art. 28. O percurso acadêmico dos discentes será acompanhado pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, que avaliará sua evolução semestralmente para o Mestrado e anualmente para o Doutorado.

§ 1º O discente deve encaminhar relatório de atividades padronizado pelo Programa, conforme calendário acadêmico aprovado pelo Colegiado.

§ 2º A Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente emitirá relatório de evolução discente, com recomendações pertinentes a serem encaminhadas ao Colegiado do Programa, a fim de orientar ações estratégicas.

SUBSEÇÃO VII

DO ALUNO ESPECIAL

Art. 29. A critério do Colegiado do Programa podem ser admitidos estudantes não vinculados ao Programa para cursar disciplinas na condição de Aluno Especial.

§ 1º A condição de Aluno Especial se caracteriza por duas situações:

I – estudantes de Mestrado e de Doutorado formalmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação da UFPA e de outras IES conveniadas com a UFPA;

I – profissionais portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, não vinculados a Programas de Pós-Graduação.

§ 2º A condição de aluno especial não vinculado a outro Programa permite única e exclusivamente ao interessado frequentar a(s) atividade(s) curricular(es) autorizada(s) e realizar as correspondentes avaliações, ficando retido na Secretaria do Programa o registro da conclusão da atividade curricular que só será aproveitado se, e quando, o estudante ingressar no respectivo curso, no nível pretendido, através de processo seletivo, não implicando esta condição qualquer compromisso do Programa ou da Instituição com a admissão de aluno formal.

§ 3º Para fins de aproveitamento da Atividade Curricular cursada pelo aluno especial não vinculado a outro Programa, fica estabelecido o prazo de dois anos para o Mestrado e de quatro anos para o Doutorado.

§ 4º Somente será efetivado o aproveitamento de atividades acadêmicas cursadas como aluno especial em que tenha alcançado rendimento igual ou superior a 70% do seu total.

§ 5º A matrícula de aluno especial proveniente de outro Programa de Pós-Graduação deve ser solicitada oficialmente pelo Coordenador do Programa de origem ao Coordenador do PPGCF.

§ 6º A aceitação de aluno especial está condicionada à existência de vaga e atendimento dos critérios próprios da atividade curricular pretendida.

CAPÍTULO IV

DAS BOLSAS

Art. 30. As bolsas de Mestrado ou Doutorado porventura existentes serão disponibilizadas de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento e pela PROPESP.

§ 1º A distribuição das bolsas será feita pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente do PPGCF, sempre que possível, respeitando a ordem de classificação em processo seletivo dos discentes que atenderem os requisitos estabelecidos em instrução normativa do PPGCF.

§ 2º A manutenção da bolsa é condicionada ao atendimento dos seguintes critérios:

- I – não reprovar em Atividades Curriculares do curso;
- II – cumprir rigorosamente os prazos para Exame de Qualificação e defesa;
- III – prestar relatórios periódicos exigidos pela agência de fomento ou pela PROPESP;
- IV – apresentar elevado desempenho acadêmico, o que deve ser atestado pelo orientador;
- V – outros critérios definidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 31. Independente do recebimento de bolsa, o discente de Mestrado ou Doutorado do Programa deve se dedicar integralmente ao Curso.

CAPÍTULO V
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO
SESSÃO I
DA DURAÇÃO E PRAZOS

Art. 32. Os Cursos de Mestrado e de Doutorado em Ciências Farmacêuticas têm duração de 24 meses e de 48 meses, respectivamente, tendo como referência a data da primeira matrícula do discente.

§ 1º Os prazos mínimos para conclusão dos Cursos de Mestrado e Doutorado são, respectivamente, de 12 meses e 24 meses.

§ 2º O discente poderá solicitar prorrogação do prazo de conclusão por no máximo seis meses para o Mestrado e 12 meses para o doutorado, mediante apresentação de justificativa formal e parecer anuente do orientador, com antecedência mínima de 30 dias do fim do período.

§ 3º A concessão do prazo possui caráter excepcional e está condicionada a aprovação pelo Colegiado, além do atendimento dos seguintes critérios:

I – não ter trancado integralmente o Curso, nos termos do Art. 26. Em caso de trancamento, o período trancado deve ser descontado do prazo para eventual prorrogação;

II – ter integralizado os créditos previstos na estrutura curricular do Curso, incluindo proficiência, disciplinas, estágios, qualificação e atividades complementares;

III – apresentar, junto com a solicitação, plano de trabalho para conclusão do Curso no período solicitado.

§ 4º Excepcionalmente, a critério do Colegiado, alunos que apresentarem desempenho excepcional poderão solicitar defesa em prazo inferior a 12 meses, para o Mestrado e 24 meses, para o Doutorado.

§ 5º Os critérios para a excepcionalidade prevista no parágrafo anterior serão definidos em norma complementar do Programa.

SESSÃO II

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 33. As Estruturas Curriculares dos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Ciências Farmacêuticas estão compostas por Atividades Curriculares diversificadas, classificadas nas seguintes modalidades:

I – Disciplinas Obrigatórias, consideradas indispensáveis para a formação discente;

II – Disciplinas Optativas, de caráter complementar ou atinente a campo específico da linha de pesquisa adotada pelo discente;

III – Estágio Docente em Ciências Farmacêuticas, realizado em conformidade com instrução normativa do PPGCF e regramento institucional;

IV – Atividades Complementares, consistente na participação de atividades científicas ou extensionistas ofertadas pelo PPGCF, por outras instâncias da UFPA ou por entidades e instituições externas, regulamentadas em instrução normativa específica do PPGCF.

Art. 34. As Atividades Curriculares são ofertadas semestralmente conforme ao Planejamento Acadêmico do Programa.

Art. 35. É facultado ao discente, dentro dos princípios de flexibilização curricular, a possibilidade de cursar atividades curriculares ofertadas por outros programas da UFPA ou por programas de outras instituições nacionais e internacionais, mediante solicitação formal à Coordenação do PPGCF.

Parágrafo único. Os critérios para aprovação das solicitações de que tratam o *caput* será regulamentado em norma complementar do Programa.

SESSÃO III

DA INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO

Art. 36. Para integralizar os Cursos de Mestrado e de Doutorado ofertados pelo PPGCF o discente deve

I – cumprir o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos para o Mestrado, sendo 6 (seis) em disciplinas obrigatórias, 6 (seis) em disciplinas optativas, 2 (dois) em estágio docente, 4 (quatro) em atividades complementares e 6 (seis) na defesa de Dissertação.

II – cumprir o mínimo de 30 (trinta) créditos para o Doutorado, sendo 8 (oito) em disciplinas obrigatórias, 8 (oito) em disciplinas optativas, 2 (dois) em estágio docente, 6 (seis) em atividades complementares e 6 (seis) na defesa de Tese.

§ 1º Não serão contabilizados nesse limite de crédito as atividades de qualificação de projeto de Dissertação ou Tese, que possuem caráter obrigatório.

§ 2º Cada crédito corresponde a 15 horas de atividades teóricas ou 30 horas de atividades práticas.

§ 3º Os créditos obtidos em Curso de Mestrado acadêmico com rendimento igual ou superior a 70% poderão ser aproveitados para o Doutorado, mediante solicitação formal do discente, consideradas as equivalências e enquadramento na Estrutura Curricular do PPGCF, a critério do Colegiado do Programa.

§ 4º Os critérios para aproveitamento dos créditos, de trata o parágrafo anterior serão regulamentados em norma complementar do Programa.

§ 5º A solicitação de aproveitamento de créditos deve ser acompanhada de documentação comprobatória.

SESSÃO IV

DA FREQUÊNCIA E RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 37. A frequência mínima e aproveitamento dos discentes nas Atividades Curriculares necessárias para aprovação seguirão o que está disposto no Regimento Geral Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

SESSÃO V

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 38. O discente dos Cursos de Mestrado ou de Doutorado de nacionalidade brasileira ou proveniente de país de língua portuguesa deverá realizar e ser aprovado em teste de proficiência em língua inglesa, enquanto o candidato estrangeiro deverá realizar teste de proficiência em língua portuguesa.

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 39. O desligamento de discente do PPGCF poderá ocorrer a pedido do próprio discente ou por decisão do Colegiado do Programa, em reunião, conforme os

critérios estabelecidos no Art. 35 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFPA, além dos critérios previstos no presente Regimento.

Parágrafo único. A decisão do Colegiado sobre o desligamento será formalmente comunicada ao discente e a seu orientador, que deverão registrar ciência.

CAPÍTULO VII

DO REINGRESSO

Art. 40. O reingresso de discente poderá ocorrer uma única vez, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data do desligamento, mediante aprovação em Processo Seletivo regular ou a critério do Colegiado.

Art. 41. No ato do reingresso, o Colegiado do Programa estabelecerá o prazo máximo para a conclusão do Curso, que não poderá ultrapassar 12 meses para o Mestrado e 18 meses para o Doutorado, contados a partir da nova data de matrícula.

CAPÍTULO VIII

DA ORIENTAÇÃO

Art. 42. O discente do PPGCF será supervisionado por um dos docentes do Programa, estabelecendo-se o vínculo de orientação de comum acordo entre ambos, que deve ser homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Somente docentes devidamente credenciados no PPGCF poderão exercer a função de orientador, mediante habilitação pelo Colegiado, em conformidade com instrução normativa do Programa, nos Cursos de Mestrado e/ou Doutorado.

§ 2º Cada orientador pode orientar, simultaneamente, até 8 (oito) discentes, sendo que qualquer necessidade adicional somente será permitida por manifestação favorável do Colegiado.

Art. 43. O Colegiado poderá homologar a indicação de coorientador, mediante solicitação formal e justificada do orientador, explicitando as responsabilidades de cada um na orientação do discente.

§ 1º O indicado para atuar como coorientador deve ser portador do grau de Doutor ou equivalente.

§ 2º A interrupção da coorientação deve ser formalmente comunicada à Coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

Art. 44. O orientador deve exercer suas atribuições em conformidade com o que está expresso no Art. 42 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

Art. 45. O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do orientador a pedido do discente ou do próprio orientador, e com a aceitação do provável novo orientador, através de requerimento formal dirigido à Coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

CAPÍTULO IX

DO TRABALHO FINAL

SESSÃO I

DA COMPOSIÇÃO E DA APRESENTAÇÃO

Art. 46. A composição dos Planos de Qualificação de Dissertação ou Tese, da Dissertação ou da Tese será regulamentada por instrução normativa específica aprovada pelo Colegiado do Programa.

SESSÃO II

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 47. O Exame de Qualificação é obrigatório e tem como objetivo avaliar a evolução e a viabilidade do Plano de Dissertação ou da Tese, assim como o desenvolvimento, pelo discente, das habilidades e competências necessárias à sua execução, discussão e comunicação escrita e verbal.

Art. 48. O Exame de Qualificação deve ser realizado em até 12 (doze) meses, para o mestrado e 24 (vinte e quatro) meses, para o Doutorado, após o ingresso no Curso.

Parágrafo único. Exames adicionais voltados à avaliação e acompanhamento da evolução do projeto de Dissertação ou Tese poderão ser instituídos pelo programa e serão regulamentados em norma complementar.

Art. 49. O Exame de Qualificação deve ser solicitado à Coordenação do PPGCF através de memorando emitido pelo orientador, tendo com anexo o Plano de Dissertação ou da Tese (estruturado conforme instrução normativa específica do PPGCF), indicação de possível data e sugestão de especialistas para composição da Banca Examinadora.

§ 1º Para solicitar o Exame de Qualificação, o discente deve ter integralizado as disciplinas obrigatórias.

§ 2º A solicitação deve ser protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o Exame.

Art. 50. O Exame de Qualificação será realizado em sessão pública composta por apresentação oral do Plano, com duração de 30 (trinta) minutos, arguição pela Banca Examinadora e julgamento.

§ 1º Ao orientador compete a presidência da sessão, sem direito a voto.

§ 2º A Banca Examinadora julgará a apresentação e defesa do plano, emitindo parecer como APROVADO ou REPROVADO.

§ 3º Adicionalmente a Banca indicará as modificações consideradas necessárias para o aperfeiçoamento ou viabilidade do plano, as quais devem ser consideradas pelo discente e seu orientador.

§ 4º Em caso de reprovação, a Banca estabelecerá prazo de até 60 (sessenta) dias para realização de um segundo e último Exame de Qualificação.

§ 5º A reprovação no segundo Exame de Qualificação implica no desligamento do discente do Programa.

SESSÃO III

DA DEFESA E EXAME DO TRABALHO FINAL

Art. 51. A defesa de Dissertação ou Tese por discente do PPGCF deve ser requerida formalmente por seu orientador à Coordenação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data proposta para sua realização.

§ 1º Para solicitar a defesa de Dissertação ou Tese o discente deve:

I – ter integralizado os demais créditos mínimos previstos neste Regimento;

II – comprovar a submissão ou publicação de pelo menos 1 (um) artigo em periódico do estrato A, na área de Farmácia, conforme a classificação vigente na CAPES, para o Mestrado;

III – comprovar a publicação de pelo menos 1 (um) artigo e submissão ou publicação de um segundo artigo, em periódico do estrato A, na área de Farmácia, conforme a classificação vigente na CAPES, para o Doutorado.

§ 2º O requerimento de defesa de que trata o *caput* deve estar acompanhado de cópia da Dissertação ou Tese do discente.

Art. 52. A Dissertação ou Tese será Examinada por Banca designada pelo Colegiado do Programa, composta por especialistas de reconhecida competência, com título de Doutor na área de conhecimento do Programa ou área afim.

§ 1º Para Exame de Dissertação de Mestrado, a Banca Examinadora deve ser composta por:

I – 3 (três) membros titulares, incluindo o orientador, dos quais, pelo menos um não pertencente ao Colegiado do Programa, e preferencialmente de outra Instituição;

II – 1 (um) membro suplente, que substituirá membro titular em caso de falta ou impedimento.

§ 2º Para Exame de Tese de Doutorado, a Banca Examinadora deve ser composta por:

I – 5 (três) membros titulares, incluindo o orientador, dos quais, pelo menos 2 (dois) não pertencentes ao colegiado do Programa, e preferencialmente de outra instituição;

I – 1 (um) membro suplente, que substituirá membro titular em caso de falta ou impedimento.

§ 3º Juntamente com a requisição de defesa, o orientador deve encaminhar lista de seis nomes, para o Mestrado, e oito nomes, para o Doutorado, que será apreciada pelo Colegiado do Programa, que deliberará sobre a definição dos membros titulares e suplente.

Art. 53. A defesa de Dissertação ou Tese ocorrerá em sessão pública composta por apresentação oral, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos, arguição pela Banca Examinadora e julgamento.

§ 1º Ao orientador compete presidir a sessão de defesa, sem direito a voto.

§ 2º A Banca Examinadora julgará a apresentação e defesa da Dissertação ou Tese, emitindo parecer como APROVADO ou REPROVADO.

§ 3º Adicionalmente a Banca poderá indicar modificações necessárias, as quais devem ser consideradas pelo discente e seu orientador.

§ 4º Em caso de reprovação, a Banca poderá conceder uma segunda oportunidade ao discente, em prazo de até 6 (seis) meses, para o Mestrado, e até 12

(doze) meses, para o Doutorado, que implicará em novo requerimento, conforme ao Art. 51 do presente Regimento.

§ 5º A ausência de requisição da nova defesa no prazo definido pela Banca Examinadora ou a reprovação na segunda defesa implica no desligamento automático do discente do Curso.

Art. 54. A Banca Examinadora poderá conferir destaque à Dissertação ou à Tese, por ser ela reconhecida como excepcional, com a menção “COM DISTINÇÃO”.

Parágrafo único. Essa decisão deve ser unânime da Banca Examinadora, que emitirá breve parecer justificando-a.

Art. 55. Sendo aprovada a Dissertação ou Tese, o discente terá 60 (sessenta) dias, a contar da data da defesa, para entregar sua versão definitiva na Secretaria do Programa, que providenciará seu encaminhamento à Biblioteca Central e publicação na página do Programa.

§ 1º As correções para a versão definitiva da Dissertação ou Tese são de responsabilidade do Discente, devendo ser submetida a aprovação do orientador.

§ 2º A versão definitiva deve ser entregue pelo discente à Secretaria do PPGCF em arquivo digital, no formato *Portable Document Format* (.pdf), acompanhado do parecer de aprovação emitido pelo orientador.

§ 3º Cópias da versão definitiva devem também ser entregues ao orientador e membros da Banca Examinadora em formato impresso ou digital, conforme as respectivas preferências.

CAPÍTULO X

DA TITULAÇÃO E DO DIPLOMA

Art. 56. Para obtenção do Grau de Mestre ou Doutor em Ciências Farmacêuticas, o discente deve ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

I – ter integralizado os créditos curriculares;

II – ter obtido aprovação no Exame de Qualificação;

III – ter sua Dissertação ou Tese aprovada por uma Banca Examinadora;

IV – ter sua Dissertação ou Tese homologada em reunião do Colegiado do Programa;

V – ter aprovação em exame de proficiência em língua, conforme ao presente Regimento;

VI – estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica, tais como: empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

Art. 57. Depois de aprovada a Dissertação ou a Tese e cumpridas às exigências Regimentais, o Colegiado homologará a Dissertação ou a Tese e concederá o grau correspondente.

Art. 58. Após a homologação e concessão do grau, a Coordenação do Programa encaminhará o processo à PROPESP, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado da documentação definida em Instrução Normativa da PROPESP.

CAPÍTULO XI

DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 59. O PPGCF se submeterá a avaliação periódica para aferição de suas atividades e fundamentação de seu planejamento estratégico e garantir o cumprimento de sua missão.

Art. 60. A avaliação do PPGCF será composta por:

I – avaliação anual realizada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE, conforme ao Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA;

II – avaliação anual por consultor externo à instituição, através do Programa de Acompanhamento da UFPA;

III – avaliação da evolução discente, realizada anualmente pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente;

IV – avaliação de evolução docente, realizada anualmente pela Comissão de Credenciamento Docente;

V – relatório de gestão, emitido anualmente pela Coordenação do Programa.

Art. 61. Os relatórios de avaliação serão apresentados pela Coordenação do Programa ou pelas respectivas comissões em reunião do Colegiado convocada

especificamente para esse fim e, após homologação, terá síntese publicada na página do Programa.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. O Colegiado, a Coordenação e a Secretaria do PPGCF funcionam em espaço físico vinculado ao ICS/UFPA.

Art. 63. O Colegiado do Programa se constitui a instância inicial para o julgamento de todas as questões relativas ao presente Regimento e para a resolução dos casos omissos.

Art. 64. Este Regimento está de acordo com o Estatuto da Universidade Federal do Pará, aprovado pela Resolução n.º 614, de 28 de junho de 2006 - CONSUN/UFPA e publicado no D.O.U, de 12/07/2006, com o Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, aprovado pela Resolução n.º 616, de 14 de dezembro de 2006 - CONSUN/UFPA e publicado no Diário Oficial do Estado do Pará de 29/12/2006, e com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, aprovado pela Resolução n.º 3.870 de 1 de julho de 2009 - CONSEPE/UFPA.

Art. 65. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE, de acordo com o estabelecido no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA e no Regimento Geral da UFPA, sendo revogadas as disposições em contrário.